

CONTRATO 27 DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, com sede na Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro, na cidade de Sumaré/SP, inscrita sob CNPJ nº 01.739.541/0001-07, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente Hélio Pereira da Silva, inscrito sob CPF 127.759.198-98, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS VILA NOVA FESTAS E EVENTOS), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.836.142/0001-99, sediado(a) na Avenida Sylvio Vedovato, 120 - Jardim Maracanã, Sumaré/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Alexandra Rosa dos Santos Vila Nova, CPF 282.169.728-73, RG 30.962.097-1, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 402/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N°09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Cerimoniais, incluindo locação e demais recursos para as Sessões Solenes e Eventos Oficiais da Câmara Municipal de Sumaré/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos deste edital.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EVENTO/ SOLENIDADE PARA ENTREGA DA "MEDALHA PAULO FREIRE"; DO "CERTIFICADO ALUNO DESTAQUE"; E DA "MEDALHA	Serviço cerimonial com equipe formada de 4 pessoas durante todo evento.		R\$ 1.470,00		
		1.2. Consultoria de cerimonial, relações públicas e mestre de cerimônia para todo o evento.			R\$ 1.666,00	
		Serviço de decoração local fechado com ornamentação completa de palco com flores naturais com arranjos altos e baixos, compondo 8 metros de floreira de flores naturais com rosa e folhagem e complementos, iluminação de led.	SERV 01		R\$ 4.900,00	
1		1.4. Sala de entrada com cortinas grandes 6 metros com lede e poltronas, tapetes, arranjos e mesa de apoio, mesa de centro com arranjos, 2 mesas de apoio p/ panfletos e presença dos convidados, sendo 3 metros cada mesa		R\$ 1.960,00	R\$ 29.694,00	
		1.5. Com 2 tapete, 2 arranjos alto, 2 vasos p/ arranjos, tapete com base emborrachado p/ não escorregar de 5x5 para recepção.		R\$ 1.078,00		
	JOVEM CIENTISTA SUMAREENSE"	1.6. 8 mesas 2x4 metros p/ utilizar com café e água no salão.			R\$ 1.960,00	
		1.7. 8 toalhas + 8 arranjos e vasos			R\$ 2.940,00	
		Mesa solene de 12 metros usando 20 toalhas de 3 metros brancas com detalhes com cores do evento. Com arranjos em cima e 20 taças p/ água.	0	R\$ 2.450,00		

M As



		1.9. 30 arranjos de flores p/ decorar o palco com flores altas e baixas e folhagens naturais.			R\$ 4.410,00	
		Montagem e desmontagem do evento, tendo que montar cadeiras para todos, convidados por volta de 400 cadeiras.			R\$ 980,00	
		1.11. Serviço de coffee break p/ 50 pessoas com pão de queijo, refrigerante, água, suco, salgados assados e fritos, lanche natural, lanche de metro, salada de fruta.			R\$ 3.920,00	
		1.12. 2 (dois) pontos de fotos com backdrop 2x4 m com tapete à frente e arranjos nas laterais.			R\$ 1.960,00	
		Serviço cerimonial com equipe formada de 4 pessoas durante todo evento.			R\$ 1.470,00	
		Consultoria de cerimonial, relações públicas e mestre de cerimônia para todo o evento.			R\$ 1.666,00	
		2.3. Serviço de decoração afro brasileira local fechado com ornamentação completa de palco com flores naturais temáticas com arranjos altos e baixos, compondo 12 metros de floreira de flores naturais com rosa e folhagem e complementos, iluminação de led.		R\$ 7.350,00		
		2.4. Sala de entrada com cortinas grandes 6 metros com lede e poltronas, tapetes, arranjos e mesa de apoio, mesa de centro com arranjos, 2 mesas de apoio p/ panfletos e presença dos convidados, sendo 3 metros cada mesa		R\$ 1.960,00		
	EVENTO/SOLE NIDADE PARA	E PARA escorregar de 5x5 para recepção	R\$ 1.078,00			
2	A ENTREGA DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO; E "DANDARA" E "ZUMBI DOS PALMARES	2.6. 8 mesas 2x4 metros p/ utilizar com café e água no salão.	SERV 01	R\$ 1.960,00	R\$ 32.144,00	
		2.7. 8 toalhas + 8 arranjos e vasos.		R\$ 2.940,00		
		2.8. Mesa solene de 12 metros usando 20 toalhas de 3 metros brancas com detalhes com cores do evento. Com arranjos em cima e 20 taças p/ água.		R\$ 2.450,00		
		2.9. 30 arranjos de flores p/ decorar o palco com flores altas e baixas e folhagens naturais.		R\$ 4.410,00		
		2.10. Montagem e desmontagem do evento, tendo que montar cadeiras para todos, convidados por volta de 400 cadeiras.			R\$ 980,00	
		2.11. Serviço de coffee break p/ 50 pessoas com pão de queijo, refrigerante, água, suco, salgados assados e fritos, lanche natural, lanche de metro, salada de fruta.			R\$ 3.920,00	
		2.12. 2 (dois) pontos de fotos com backdrop 2x4 m com tapete à frente e arranjos nas laterais.		R\$ 1.960,00		
03	EVENTO/SOLE NIDADE PARA	Serviço cerimonial com equipe formada de 4 pessoas durante todo evento.	SERV	01	R\$ 1.470,00	R\$ 32.144,00

In X



	A POSSE DO PARLAMENTO JOVEM					
	OOVLIN	 3.2. Consultoria de cerimonial, relações públicas e mestre de cerimônia para todo o evento. 			R\$ 1.666,00	
		 3.3. Serviço de decoração local fechado com ornamentação completa de palco com flores naturais com arranjos altos e baixos, compondo 12 metros de floreira de flores naturais com rosa e folhagem e complementos, iluminação de led. 			R\$ 7.350,00	
		3.4. Sala de entrada com cortinas grandes 6 metros com lede e poltronas, tapetes, arranjos e mesa de apoio, mesa de centro com arranjos, 2 mesas de apoio p/ panfletares jovens e presença dos convidados, sendo 3 metros cada mesa.			R\$ 1.960,00	
		3.5. Com 2 tapete, 2 arranjos alto, 2 vasos p/ arranjos, tapete com base emborrachado p/ não escorregar de 5x5 para recepção.			R\$ 1.078,00	
		3.6. 8 mesas 2x4 metros p/ utilizar com café e água no salão.	1 **		R\$ 1.960,00	
		3.7. 8 toalhas + 8 arranjos e vasos			R\$ 2.940,00	
		3.8. Mesa solene de 12 metros usando 20 toalhas de 3 metros brancas com detalhes com cores do evento. Com arranjos em cima e 20 taças p/ água.			R\$ 2.450,00	
		3.9. 30 arranjos de flores p/ decorar o palco com flores altas e baixas e folhagens naturais.			R\$ 4.410,00	
		3.10. Montagem e desmontagem do evento, tendo que montar cadeiras para todos, convidados por volta de 400 cadeiras.			R\$ 980,00	
		3.11. Serviço de coffee break p/ 50 pessoas com pão de queijo, refrigerante, água, suco, salgados assados e fritos, lanche natural, lanche de metro, salada de fruta.			R\$ 3.920,00	
		 2 (dois) pontos de fotos com backdrop 2x4 m com tapete à frente e arranjos nas laterais. 			R\$ 1.960,00	
	EVENTO/SOLE NIDADE PARA	4.1. Serviço cerimonial com equipe formada de 4 pessoas durante todo evento.			R\$ 1.470,00	
	A ENTREGA MEDALHA "DORIVAL	4.2. Consultoria de cerimonial, relações públicas e mestre de cerimônia para todo o evento.			R\$ 1.666,00	
04	GOMES BARROCA"; ENTREGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO SUMAREENSE;	4.3. Serviço de decoração local fechado com ornamentação completa de palco com flores naturais com arranjos altos e baixos, compondo 12 metros de floreira de flores naturais com rosa e folhagem e complementos, iluminação de led.	SERV	01	R\$ 7.350,00	R\$ 41.062,00
	E CIDADÃO BENEMÉRITO E CIDADÃO HONORÍFICO	4.4. Sala de entrada com cortinas grandes 6 metros com lede e poltronas, tapetes, arranjos e mesa de apoio, mesa de centro com arranjos, 2 mesas de apoio p/ panfletos e presença dos convidados, sendo 3 metros cada mesa		0	R\$ 1.960,00	

#



		4.5. 30 vasos para homenagem aos homenageados. Com 2 tapete, 2 arranjos alto, 2 vasos p/ arranjos, tapete com base emborrachado p/ não escorregar de 5x5 para recepção.			R\$ 1.470,00	
		4.6. 8 mesas 2x4 metros p/ utilizar com café e água no salão.			R\$ 1.960,00	-
		4.7. 8 toalhas + 8 arranjos e vasos.			R\$ 2.940,00	
		4.8. Mesa solene de 12 metros usando 20 toalhas de 3 metros brancas com detalhes com cores do evento. Com arranjos em cima e 20 taças p/ água.			R\$ 2.450,00	
		4.9. 30 arranjos de flores p/ decorar o palco com flores altas e baixas e folhagens naturais.			R\$ 4.410,00	
		4.10. Montagem e desmontagem do evento, tendo que montar cadeiras para todos, convidados por volta de 400 cadeiras.			R\$ 980,00	-
		4.11. Serviço de coffee break p/ 90 pessoas com pão de queijo, refrigerante, água, suco, salgados assados e fritos, lanche natural, lanche de metro, salada de fruta.			R\$ 6.174,00	
		4.12. Tapete passarela de 30 metros com 8 arranjos de corredores tamanho GG com flores naturais, cor do evento, sendo rosas, lírios e folhagens.			R\$ 3.920,00	
		4.13. 6 vasos nas laterais do salão, tipo coqueiro ou arvores tipo cerejeira.			R\$ 2.352,00	
		4.14. 2 (dois) pontos de fotos com backdrop 2x4 m com tapete à frente e arranjos nas laterais.			R\$ 1.960,00	
		5.1. Serviço cerimonial com equipe formada de 4 pessoas durante todo evento.			R\$ 1.470,00	
		5.2. Consultoria de cerimonial, relações públicas e mestre de cerimônia para todo o evento.			R\$ 1.666,00	
	EVENTO/SOLE NIDADE PARA A ENTREGA DO DIPLOMA DE HONRA AO	5.3. Serviço de decoração local fechado com ornamentação completa de palco com flores naturais com arranjos altos e baixos, compondo 12 metros de floreira de flores naturais com rosa e folhagem e complementos, iluminação de led.			R\$ 7.350,00	Dê
05	MÉRITO "CIDA SEGURA"; ENTREGA DO DIPLOMA DE HONRA AO	5.4. Sala de entrada com cortinas grandes 6 metros com lede e poltronas, tapetes, arranjos e mesa de apoio, mesa de centro com arranjos, 2 mesas de apoio p/ panfletos e presença dos convidados, sendo 3 metros cada mesa.	SERV	01	R\$ 1.960,00	R\$ 32.536,00
	MÉRITO "ANITA GARIBALDI	5.5. 30 vasos para homenagem aos homenageados. Com 2 tapete, 2 arranjos alto, 2 vasos p/ arranjos, tapete com base emborrachado p/ não escorregar de 5x5 para recepção.			R\$ 1.470,00	
		5.6. 8 mesas 2x4 metros p/ utilizar com café e água no salão.	0		R\$ 1.960,00	

M





		5.7. 8 toalhas + 8 arranjos e vasos			R\$ 2.940,00	
		5.8. Mesa solene de 12 metros usando 20 toalhas de 3 metros brancas com detalhes com cores do evento. Com arranjos em cima e 20 taças p/ água.			R\$ 2.450,00	
		5.9. 30 arranjos de flores p/ decorar o palco com flores altas e baixas e folhagens naturais.			R\$ 4.410,00	
	ē.	 5.10. Montagem e desmontagem do evento, tendo que montar cadeiras para todos, convidados por volta de 400 cadeiras. 			R\$ 980,00	
		5.11. Serviço de coffee break p/ 50 pessoas com pão de queijo, refrigerante, água, suco, salgados assados e fritos, lanche natural, lanche de metro, salada de fruta.			R\$ 3.920,00	
		5.12. 2 (dois) pontos de fotos com backdrop 2x4 m com tapete à frente e arranjos nas laterais.			R\$ 1.960,00	
		6.1. Serviço cerimonial com equipe formada de 4 pessoas durante todo evento.			R\$ 1.470,00	
	EVENTO/SOLE NIDADE PARA A ENTREGA DA MEDALHA "TIRADENTES"	6.2. Consultoria de cerimonial, relações públicas e mestre de cerimônia para todo o evento.		R\$ 1.666,00	-	
		6.3. Serviço de decoração local fechado com ornamentação completa de palco com flores naturais com arranjos altos e baixos, compondo 12 metros de floreira de flores naturais com rosa e folhagem e complementos, iluminação de led.		R\$ 7.350,00		
		6.4. Sala de entrada com cortinas grandes 6 metros com lede e poltronas, tapetes, arranjos e mesa de apoio, mesa de centro com arranjos, 2 mesas de apoio p/ panfletos e presença dos convidados, sendo 3 metros cada mesa.		R\$ 1.960,00		
		6.5. Com 2 tapete, 2 arranjos alto, 2 vasos p/ arranjos, tapete com base emborrachado p/ não escorregar de 5x5 para recepção.	SERV 01	R\$ 1.078,00	R\$ 32.144,00	
06		6.6. 8 mesas 2x4 metros p/ utilizar com café e água no salão.		R\$ 1.960,00		
		6.7. 8 toalhas + 8 arranjos e vasos		R\$ 2.940,00		
		6.8. Mesa solene de 12 metros usando 20 toalhas de 3 metros brancas com detalhes com cores do evento. Com arranjos em cima e 20 taças p/ água.		R\$ 2.450,00		
		6.9. 30 arranjos de flores p/ decorar o palco com flores altas e baixas e folhagens naturais.		R\$ 4.410,00		
		6.10. Montagem e desmontagem do evento, tendo que montar cadeiras para todos, convidados por volta de 400 cadeiras.			R\$ 980,00	
		6.11. Serviço de coffee break p/ 50 pessoas com pão de queijo, refrigerante, água, suco, salgados assados e fritos, lanche natural, lanche de metro, salada de fruta.	7		R\$ 3.920,00	

M

toll



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

		6.12. 2 (dois) pontos de fotos com backdrop			R\$			
		2x4 m com tapete à frente e arranjos nas laterais.			1.960,00			
	EVENTO/SOLE NIDADE PARA A REUNIÃO DA REGIÃO METROPOLITA NA DE CAMPINAS	7.1. Serviço cerimonial com equipe formada de 4 pessoas durante todo evento.	SERV 01		R\$ 1.470,00	R\$ 14.210,00		
		7.2. Consultoria de cerimonial, relações públicas e mestre de cerimônia para todo o evento.			R\$ 1.666,00			
		7.3. Mesa exposta compondo 6 metros com toalhas e flores pé vasos para decorar.		V 01	R\$ 1.176,00			
07		7.4. Serviço de Coffe break p/ aproximadamente 100 pessoas com: Mini cachorro quente, Mine hambúrguer, Batata frita, Pastel, Coxinha, Bolinhas de queijo, Presunto e queijo, Salgado assados, Esfira, Presunto Queijo, Lanche natural, Lanche de metro. Bebidas: Suco, Refrigerantes, Água.			R\$ 6.370,00			
		7.5. Mesa com 2 metros com toalhas e arranjos altos para 100 convidados.			R\$ 539,00			
		7.6. Com salada de frutas, Tortinhas sabores, 4 sabores Bolos com coberturas.		R\$ 637,00				
		7.7. Ilha de suco com arranjos e suqueira compondo: suco Água de coco Refrigerante.						R\$ 392,00
		7.8. 2 (dois) pontos de fotos com backdrop 2x4 m com tapete à frente e arranjos nas laterais.				R\$ 1.960,00		
		VALOR TOTAL ITEM 1			R\$ 29.694,00			
		VALOR TOTAL ITEM 2			R\$ 32.144,00			
	VALOR TOTAL ITEM 3				R\$ 32.144,00			
		VALOR TOTAL ITEM 4			R\$ 41	.062,00		
	•	VALOR TOTAL ITEM 5			R\$ 32	.536,00		
		VALOR TOTAL ITEM 6			R\$ 32	.144,00		
		VALOR TOTAL ITEM 7			R\$ 14	.210,00		
inany.		VALOR GLOBAL DE TODOS OS ITENS			R\$ 213	3.934,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Demais anexos do Edital.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 213.934,00 (duzentos e treze mil e novecentos e trinta e quatro reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2025 (quinze de agosto de dois mil e vinte e cinco).



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

M # A



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações do(a) Contratado(a):
- **9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.20.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução...
- **11.2.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

d)Multa:

- 1. Moratória de **0,5**% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, **30**% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei</u> nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846</u>, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

A M

W 19



- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.3.3. Indenizações e multas.
- **13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,</u> de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro do Contrato o da Comarca de SUMARÉ/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92,</u> §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Sumaré], [15] de [outubro] de [2025]

HÉLIO PEREIRA DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Sumaré





ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS

ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS VILA NOVA FESTAS E EVENTOS

TESTEMUNHAS:

Eudes Gustavo Lima de Freitas Comprador

Guilherme Gomes Mendes Comprador